

Rio de Janeiro, 17 de Junho de 2024.

Ao Ilustríssimo (a) Sr (a) Pregoeiro (a) da Prefeitura Municipal de Silva Jardim

SEC. MUN. DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

Pregão Eletrônico n.º 90006/2024

A JW PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o nº 51.350.391/0001-05, por intermédio de seu representante legal, o Sr. JOSÉ WILSON ALEXANDRE DA COSTA, portador da carteira de identidade nº 08167324-6 IFPRJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 993.290.347-72, vem respeitosamente, em tempo hábil, conforme o Artigo 165 da Lei nº 14.133/2022 e Artigo 5º, XXXIV e LV da Constituição Federal, apresentar:

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Referente à habilitação da licitante *CADU COMERCIAL LTDA* inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o nº 16.791.903/0001-78, visto que a licitante apresentou apenas as Certidões de Qualificação Econômico-Financeira para o pregão eletrônico nº 90006/2024.

### **I - DOS FATOS**

Trata-se de Pregão eletrônico nº 90006/2024, que tem por objeto Registro de Preços para eventuais aquisições Combustíveis (Diesel S10 e Gasolina Comum) e Arla-32, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Esse pregão teve início no dia **12/07/2024 às 14:00 horário de Brasília**, e após as fases de disputa de preços e aprovação técnica das propostas, o certame iniciou o período de habilitação da documentação dos participantes de acordo o edital referente ao processo licitatório.

No processo de habilitação dos documentos em questão, a empresa *CADU COMERCIAL LTDA* foi a licitante vencedora do item 03.

No chat do item 03, item na qual a empresa *CADU COMERCIAL LTDA* se comunicava com o pregoeiro, lhe foi solicitado às 13:43:26 do dia 16/07/2024, anexos para o item 3, Justificativa: Solicito o envio da proposta final.

Lhe foi concedido o período de 02 (duas) horas para envio dos documentos, e prontamente às 15:36:00 o licitante em questão enviou 2 anexos referentes à solicitação feita pelo pregoeiro, sendo eles os arquivos: "READEQUADA.pdf", "documentos.rar", onde este último continha os seguintes arquivos a seguir:

Nome	Tamanho	Comprimido	Tipo	Modificado	CRC32
..			Pasta de arquivos		
13. Falência Eletronica 13.06.pdf	121.923	111.626	Documento do Ad...	13/06/2024 11:45	454DDCD5
14.CND CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA V 18-09-2024.pdf	839.627	837.976	Documento do Ad...	26/06/2024 15:56	3C03B5D1
15.CND JUNTA COMERCIAL 17.06.2024.pdf	15.782.148	7.958.715	Documento do Ad...	26/06/2024 15:57	1A4D3A1E

*(Print de tela referente aos arquivos contidos dentro do anexo "documentos.rar", enviados pela empresa CADU COMERCIAL LTDA na aba anexos do item 03)*

Às 16h25min:31 do dia 16/07/2024 o pregoeiro do processo licitatório declarou a licitante CADU COMERCIAL LTDA como HABILITADA e vencedora do item 03.

No entanto, gostaria de chamar a atenção para o anexo "documentos.rar", arquivos anexados pela empresa CADU COMERCIAL LTDA. Esses arquivos em questão são certidões emitidas em cartório, setores públicos do Estado do Rio de Janeiro e são solicitadas mediante o item 7.1.2 do Edital deste processo licitatório, o qual diz:

- a) *Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.*
- b) *Quando a Certidão negativa de falência e concordata não for emitida pelos sistemas dos Tribunais de Justiça dos Estados, deverá ser apresentado juntamente com as certidões exigidas no item anterior, declaração passada pelo Foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências ou recuperação judicial.*
- c) *Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;*
- d) *Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), superiores ou igual a 1(um) e Índice Geral de Endividamento (IGE) igual ou inferior a 1,00 (um) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, que deverão constar no Balanço Patrimonial ou confeccionada em documento a parte, assinado e carimbado por profissional de contabilidade devidamente cadastrado no CRC."*

Logo, observa-se a ausência de documentos comprobatórios e indispensáveis para que a Licitante possa então ser consagrada como apta a ser habilitada, tais documentos como citados no Edital são os abaixo citados:

**Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais;
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Inscrição Estadual ou Municipal conforme o caso;
- f) Certidão Negativa de ICMS;
- g) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma da Lei nº 12.440/11;

Caso o licitante seja considerado isento dos tributos federais, estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório deverá comprovar tal condição mediante declaração das respectivas Fazendas do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

#### 1.1.1. **Qualificação Técnica:**

a) Os licitantes deverão comprovar a qualificação técnica, conforme solicitado no Termo de referências.

Ou seja, essas certidões que comprovam a qualificação econômico-financeira da empresa não se tornam suficiente para que a mesma seja consagrada apta para a habilitação do certame. Dessa forma fica claro que a empresa *CADU COMERCIAL LTDA* deveria ser **INABILITADA** visto que não foi capaz de fornecer certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, e o licitante também não apresentou a comprovação da sua qualificação técnica como fornecedor do produto.

#### 6.7.2. **Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;**

Com relação ao item 6.7.2 do Edital, o licitante não apresentou a Ficha Técnica do Produto para que fosse possível a verificação das especificações técnicas do produto ofertado.

## II - DOS PEDIDOS

Sendo assim, conforme os vista das argumentações e fundamentações apresentadas, sobretudo diante das orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União acima destacada, requer:

- a) Que esse recurso administrativo seja declarado PROCEDENTE em sua totalidade;
- b) Que seja declarada INABILITADA a empresa CADU COMERCIAL LTDA;
- c) Que se dê continuidade ao processo licitatório convocando as empresas mais bem colocadas no item 03;
- d) Caso esta Comissão tenha outro entendimento, que o presente recurso administrativo seja encaminhado à autoridade superior, para análise e posterior decisão.

Nestes termos, pedimos e aguardamos deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2024.